



## **Resolução CMSCL Nº. 174, de 01 de março de 2021.**

Aprova Proposta de incorporação do Instituto São Dimas ao Centro de Apoio Psicossocial Infantil (CAPSi) pertencentes a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e dá outras providências

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião 339, em caráter ordinária e via on line, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando Plano de reestruturação e ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a partir da incorporação do Instituto São Dimas (ISD) a Rede; e

Considerando Protocolo de Prevenção e Atendimento as tentativas de suicídio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em agosto de 2019.

Considerando 005/2021 de Câmara Técnica que foi aprovado por unanimidade por sua Plenária.



---

**DELIBERA / RESOLVE:**

Art.1º Fica aprovada a incorporação do Instituto São Dimas (ISD) pelo Centro de Apoio Psicossocial Infantil (CAPSi) para a ampliação dos serviços da Rede de Apoio Psicossocial. (RAPS).

Art. 2º Fica estabelecido que os pacientes atualmente em atendimento no ISD permanecerão em atendimento, até avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por formar grupo de trabalho, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para a avaliação de cada um dos atuais usuários do ISD e determinar a melhor conduta a ser adotada para cada caso, informando a Conselho de Saúde os resultados em um prazo máximo de 60 dias a contar da publicação dessa Resolução.

Art. 4º Fica estabelecido que todos os usuários que apresentem necessidade que não sejam, necessariamente, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sejam encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para as ações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Fica estabelecido que o atendimento realizado pelo RAPS em Conselheiro Lafaiete será restrito a sua microrregião, sendo usuários futuros de outras microrregionais encaminhados para atendimento em sua microrregião.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela apresentação de protocolo, a ser incorporado ao sistema de protocolo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução 029 de 11 de junho de 2015, que estabeleça o fluxo de referência e contra referência a ser aplicado em toda RAPS.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por incluir no Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025 o Protocolo de Prevenção e Atendimento as tentativas de suicídio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em agosto de 2019.

Art 8º Fica o Conselho Municipal de Saúde responsável por encaminhamento de comunicado da Deliberação adotada ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2021.

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista  
Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete